









179

12

tres quintas desta medida corrente da  
 comarca. E de cada um dos que adita ter  
 ga sena n'ha de pagar de cada genero  
 ou de ferencia de tgo como a tee qui se pa  
 gana soniete se leuara de tgo hua ex  
 tra de ga posto que tgo fremes z mouri  
 co z galego ou out tgo que ho laura  
 dor tenha. Sem embargo de nenh'um  
 costume. Nem pose que hy ou uese. Sal  
 a de moas por de ma'fee z na daller p' d'ito

**E** per consequente se leuara na  
 dita maneyra adita t'ga de q' l  
 q' out semiete .s. ceu. da ceuteo milho  
 tremocoz z nain doute legumee

4  
5

**E** senom chega homote. aoz di  
 xni al q'ree. Nam se pagara adita ter  
 ga. Depois da qual se pagara do S'uzio  
 Real da dita terra de dez hui de todo ho  
 dito pan z legumee z vniho z lyubho

**E** a fruyta de doute legumee. a fora  
 tremocoz z do azerte se pagara soniete  
 o drzimo ad'z. Sem out foro.





6  
E pagados do dito mote os ditos  
drzmuos e aditaterga na maneria  
que fica declarada pagase depois do  
monasterio de Santa Cruz ho dizmuo de  
todallas ditas cosas de que se paga  
de foros sobre ditos do Surio //

7  
- o q se pago  
of  
E pagam seu ave do dito mon  
sterio de Santa Cruz de cada  
huu de tuita casate que tem na dita  
terra de tygo huu. Alquerre e meo de sta  
medra corrente e nam os doues. Alqs  
que ora leuam por quato for Justifica  
do na dita terra leuarem se Noua me  
te Os quate senom leuaram mare  
Saluo ho dito alquerre e meo.

8  
E pagam mare cada huu de dit  
tuita casate de foro de vnu  
a breca de la gar e nuq meae e pmita  
de vnuho e nam ho almuo de que ora  
leuam e mare cada casal e dir dez be

9  
E todollos moradores da dita terra  
A fora de vnuas e orfacee am ou paga



cadalhuu suagevra pera segar na  
 quitaa da arenha ou por ella huu  
 algre de tgo qual mare, quifren d  
 os pagadores. E quando suprem  
 pesalmete darlheam por aquelle  
 dia o matymieto ordenado ou custu  
 mado na terra nos semelhautes pules.

- Geiras

**A** pagase mare, aa ordem ho  
 dizimo de moynhos, do  
 que te inde pugo pueyro ho diz. ad.

Dizimo dos moynhos

**M** Coe sobre ditos foreyros. Nam  
 pagam nem pagara niotado nos  
 matos, e matas, da ordem mas lv  
 uremete pstaran e niotara nella  
 sem nhuu tbutio nem cornua.

- montado 11

**M** E san mare, obrygadoe, de  
 sobre ditos, de leuarem o pan adita  
 ordem a moysteyro ou alevrea ou  
 ao campo daluar. Junto de beyre de  
 Coe capoes, leuaram semete ao  
 moyst. e nam a outro lugar.

12 = leuando o pan ao moyst

**M** Coe niotados, san do dito mo

Capisy ao moyst e no a outros lugar 13



montado/ São  
do mo/

14

Maninho/  
São do mo/

forragem não  
se leu- 15

gado de uendo/  
ha da fidade de 16  
Cimbrã

17

estero e leuara de gado de fora com  
que nam truer brzmhanc ou a deca  
a quello que com elles se concertar  
E os que entrarem sem licença por  
cada hua dellas leuara de cabana  
por dez te. E do pequeno hui teal  
e mays nam.

**A**sy seram os nam nhoe  
das terras de saprouert. das  
os quã de se darã com o foro de  
tra e nam out nhui guardando po  
rem a nossa ordenaçã de sesma  
rias. E non se dando em lugar  
que traga de nno. de comarca de.

**E** nam se leuara em nenhui  
tempo portagem no dito lugar  
por nam a ver foral ne costume.

**E** quando do bemto peme  
duma e os oute ditos peme  
san du crã de decorbra em cui.

**A** porquãto ho **J**udicã  
duque decorbra que hoze



tem ho surio do nosso dito Real no  
 dito lugar pde medidor sobre ho  
 qual ouue otenda em nossa corte  
 que nam foy determinada. Declara  
 mos por ora Nam se deuer de pagar  
 do dito medidor do seareno que com  
 boye, alheo, laurar ou de quem nam  
 laurar mare, que co hum boy meo al  
 que como leua dez ontas hum al que

Enam haby d'auer mare, que este  
 medidor posto polo dito surio  
 vsto. Lucista do laurador.

Por em declaramos que senoe  
 lugares, com marcao, se leua ho dito  
 pau de mote maior que a sy. O vno  
 por bem que se aodraute fazer.

**S**eram a dydade, a morda  
 mos, ou fende vnos, de ca  
 di hum de, ditoe, surio, que baao  
 partz com os lauradores, no dia  
 que p'vssio forem requirido, ou  
 a tee outro dia aquella, ora, por

medidor

18.

19



que namj mdo os lauradores putram su  
as non vades, com duas testas e aptarun  
de parte que ha da huius, conberem sem  
serem obrigados, a outa mais diligencia  
nem emcoreram porisso e alguma penia.

**A** O mosteyro de santa cruz terra  
de leigo no dito lugar omes  
de janeiro peraos, vinhos, somiete que cou  
uer do foro de alengo e nam do out v  
nho que ouuer outa propriedade. No q  
segardara nosso legueto .s. que quem  
quisr vender v perafora aos almuidee,  
que ho podera fazer sem nhua penia  
nem tbuto e quem quisr trazer do  
dito lugar v nho de fora do termo p  
vender no tempo do leigo podello ha  
fazer com tanto que pague de cada ca  
da hui almuide. lo leiguerio.

**A** Declaramos que se ho v nho de  
ditos outa se vender p uero  
que o dito mee do leigo sicabe nam  
a verahy mais tempo de leigo. Ca



q̄ de pouuo benidera nese tempo seu  
 vnuho sem nũa pena n'et buto.  
**E** qualqz pessoa que for contra  
 este nosso foral leuando ma  
 is d' d' dos, aqum nomeados, ou leuando  
 deste maiores, comthras, d'is, aqum de  
 curad'is, ho. a venoz, por degra d'ido  
 por hũu anno fora do lugar, e termo  
 e m'is pagara de cada t'nta t'ẽ, por  
 hũu de todo ho que a sy maie, leuar  
 pera p'arta a que os leuou e sea nam  
 quisr leuar se sa a metade pera quem  
 ho acusar e a out' metade pera os catu'os  
 E a n'oz poder a qualqz Justica ou  
 de acõtecer, a sy jurzes, como v'nta  
 nevroz, ou quaderlh'eros, que sem ma  
 is processo nem orden de jurzo summa  
 riamente sabida. Verdade conde nem  
 os culpados no dito caso do degra do e  
 a sy do d'is. atee cõthra de doue, n'ill'ã se  
 apellaem nem agra uo. E sem disse  
 poder conhecer almorarife nem cõta

penado  
foral

2



doz Nem out oficial uosso nem de uossa  
fazenda em caso que ho hysa E se o  
Suzio dos ditos ditos ho dito foral que  
brautar per sy ou per outrem se al logo  
sospensio dellez z da Jurdiçam do dito lu  
gar se a truer em quato uossa merce  
for E mais, as pesoa, que em seu no  
me ou por elle ho fizere em correa nas  
ditas penas, E os almoxarifes, escrivães  
oficiaes dos ditos ditos que ho a syno  
cõpreu perderã logo os ditos officios  
z nam a vera mais oute. E portanto  
mandamos que to dallas, coufas, cothe  
rias, neste foral que nos poemos por  
ley se cumpra pera sempre co theor do  
qual mandamos fazer tres hum del  
les pera camara de Anisiam. E outo  
pera ho Suzio dos ditos ditos. E outo  
pera uossa torre do toubo pera em to  
do ho tempo se po der tirar qualqẽ du  
uidã que sobre yssõ possa sobre vir  
Dada em uossa mury Nobrez z semp



leal crade de l'yrbo. A q'tro dias  
 de julho de uaciniêto de uosso Snor  
 Ihu xpo de mil e quinhete e q'torze (mi).  
 Nay effto em cinco folhas atraz com uacado  
 peritum, feriam de goma:

*Ielhy:*

R<sup>o</sup> &

foral pa amfuaa



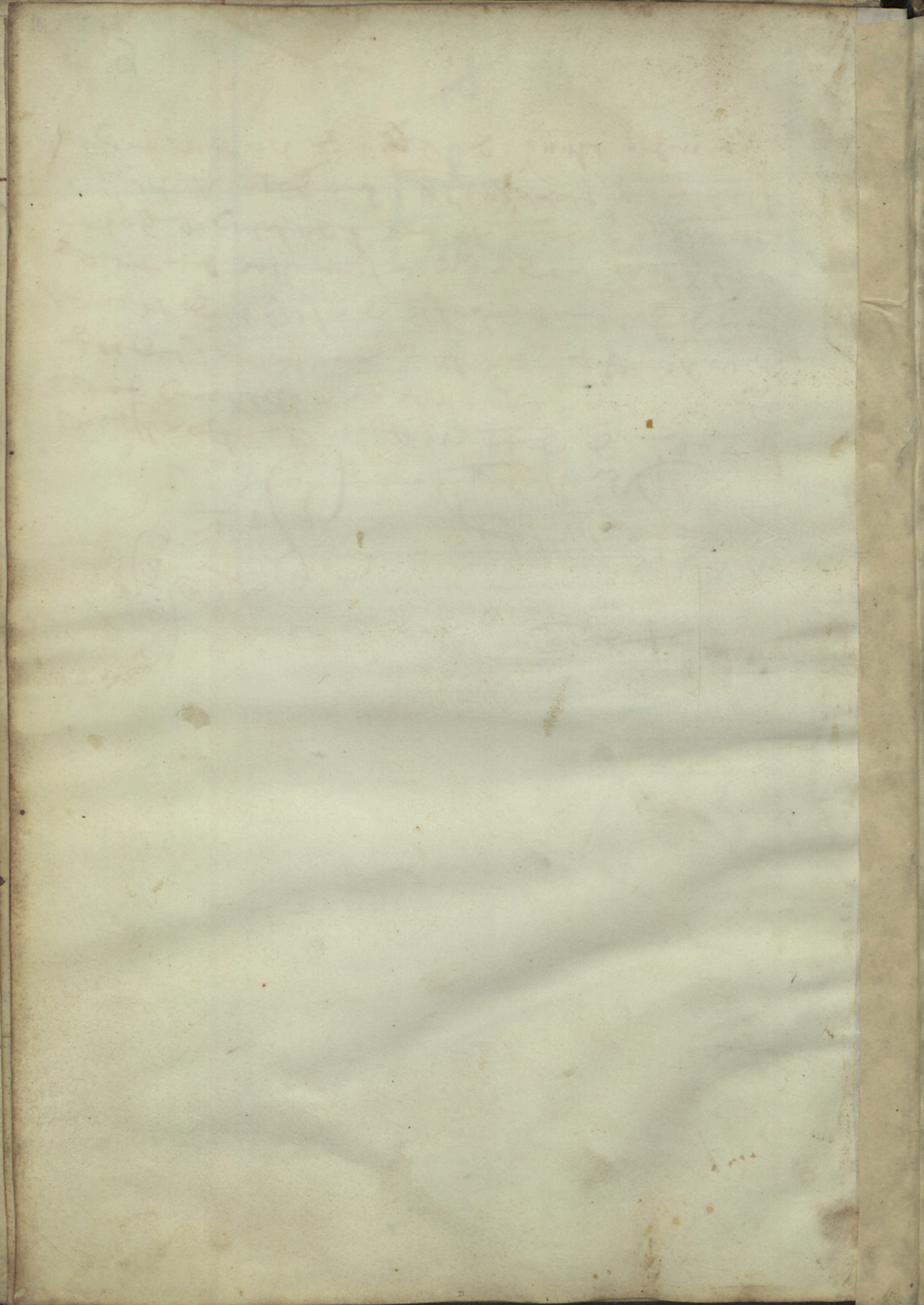


















FORAL de Ancho